



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 38/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TI PARA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI (SERVICE DESK E ITIL) E CENTRO DE OPERAÇÃO DE REDE (NOC), QUE ENTRE SI CELEBRAM UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, E A EMPRESA CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1 e 2, CEP 70095-901 Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI**, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias-TSE nº 654/2023 e nº 51/2025, e, de outro lado, a empresa **CONNECTCOM TELEINFORMATICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, com sede na Quadra SCS, S/N, Sala 604, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.308.141/0009-23, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu **REPRESENTANTE LEGAL**, Senhor **VALTER SANTOS LIMA JÚNIOR**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE TI PARA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI (SERVICE DESK E ITIL) E CENTRO DE OPERAÇÃO DE REDE (NOC)**, sob a regência das Leis nº 14.133/2021 e 13.709/2018, decorrente do **Pregão Eletrônico TSE nº 90004/2025 (3177594)** constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2022.00.000017250-8, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de técnico especializado de TI para Central de Serviços de TI (*Service Desk e Itil*) e Centro de Operação de Rede (*NOC*), mediante alocação de postos de trabalho com pagamento vinculado a resultados, pelo período de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei, consoante especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência (3177598) - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de contratação de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, nas condições especificadas, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 00.308.141/0009-23, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº 90004/2025, seus Anexos e a proposta vencedora (3196665 e 3201872).

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

2. Acompanhar, fiscalizar, receber e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas.

3. Designar servidor ou comissão de servidores com o objetivo de executar a gerência e a fiscalização do contrato, de acordo com as competências previstas em normativo do TSE e orientações da Coordenadoria de Fiscalização Administrativa (COFAD).

4. Permitir que os profissionais da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de prestação dos serviços.

5. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela CONTRATADA na sua planilha de custos e formação de preços, conforme determina a IN TSE nº 6/2020, observada a Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

6. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a CONTRATADA, em até 2 (dois) dias úteis após o início da vigência do contrato.

7. Comunicar, por meio do fiscal administrativo do contrato, ao Ministério do Trabalho e Emprego e à Secretaria da Receita Federal do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS), bem como no recolhimento do FGTS do respectivo trabalhador.

8. Liberar, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, os valores depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – no prazo e condições constantes da IN TSE nº 6/2020, ou a que vier substituí-la, sendo que o saldo existente na conta-depósito vinculada somente será liberado com a execução completa do contrato após a comprovação, por parte da CONTRATADA, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos aos serviços contratados.

9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA segundo as condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. Fornecer à CONTRATADA cópia das normas internas, que os profissionais ocupantes dos postos de trabalho deverão observar.

11. Solicitar o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não cumpra as normas do TSE, quando da execução dos serviços, que dificulte os trabalhos da fiscalização, ou que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12. Informar à CONTRATADA e oficiar a vara de execuções penais sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados oriundos da cota prevista no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação penal.

13. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.

14. Representar à Receita Federal do Brasil (RFB) do domicílio tributário da CONTRATADA, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, caso não seja apresentado no prazo regulamentar, documento que comprove a sua exclusão do referido regime, juntando a documentação pertinente para fins da exclusão de ofício da CONTRATADA e aplicação da multa prevista no art. 99 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 140, de 22 de maio de 2018.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Executar, com observância dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.1. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 1º.12.2025.

2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

3. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais resultantes desta contratação.

5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, bem como pelos seus empregados, prepostos e/ou contratados, na execução do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução deste objeto.

7.1. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar o CONTRATANTE e de mantê-lo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, devendo ser descontado o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

8. Assinar o Termo de Confidencialidade disponível no Anexo I-VII e Termo de Ciência no Anexo I-VIII, ambos do Edital.

10.1. A CONTRATADA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade.

8.1. A CONTRATADA deverá possuir ou firmar acordos por escrito com seus diretores, consultores, prestadores de serviços, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e demais atividades relativas à prestação de serviços ao TSE, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do Termo de Confidencialidade, Termo de Sigilo, Compromisso e Adesão ao Código de Ética do Edital.

9. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

10. Atender, caso a CONTRATADA seja empresa com cem ou mais empregados, ao disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 julho de 1991, que determina a obrigatoriedade do preenchimento de 2 (dois) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência habilitadas, na seguinte proporção:

I	-	até	200
empregados.....			2%;

II	-	de	201	a
500.....				3%;
III	-	de	501	a
1.000.....				4%;
IV	-	de	1.001	em
.....				diante.
				5%.

10.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

11. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista.

12. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do efetivo início da execução dos serviços, toda a legislação federal e distrital atualizada existente que regulamente as atividades contratadas.

12.1. Apresentar, no transcorrer da execução, tão logo tenha conhecimento, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados.

12.2. O acordo coletivo e/ou convenção coletiva adotados pela CONTRATADA deverão ser fornecidos anualmente tão logo estejam protocolados e/ou homologados no órgão competente.

13. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados na IN TSE nº 6/2020, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

13.1. Para promover a abertura da referida conta corrente são necessários os seguintes documentos:

13.1.1. atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;

13.1.2. cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;

13.1.3. cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

13.1.4. cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;

13.1.5. cópia do comprovante de endereço da empresa;

13.1.6. comprovante de faturamento;

13.1.7. assinatura da Proposta/ Contrato de abertura de Conta-depósito PJ (feita na agência);

13.1.8. assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);

13.1.9. assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

13.2. Os procedimentos quanto à retenção, ao depósito, aos rendimentos e à liberação de recursos, relativos à conta-depósito vinculada, nos termos da Instrução Normativa TSE nº 6/2020 e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações, são os seguintes:

13.2.1. os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da CONTRATADA, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do

TSE;

13.2.2. as rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são as relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário;

13.2.2.1. o impacto financeiro da não cobertura dos postos de trabalho de férias será na proporção de 1/12 (um doze avos) das verbas de férias, adicional de férias, 13º salário e encargos sociais não provisionados na conta vinculada a este contrato;

13.2.3. os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela CONTRATADA na sua planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

13.2.4. os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor do pagamento mensal à CONTRATADA;

13.2.5. os saldos da conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;

13.2.6. caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação - de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento mensal devido à CONTRATADA e depositados na conta-depósito vinculada;

13.2.7. atualmente a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas;

13.2.8. para cada solicitação de liberação de recursos da conta-depósito vinculada, a CONTRATADA deverá preencher e protocolizar junto ao TSE o Formulário para Liberação de Recursos da Conta-Depósito Vinculada - Anexo do contrato, acompanhado da documentação comprobatória.

14. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador, em um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no contrato.

15. Comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do CONTRATANTE com a CONTRATADA e para soluções de pendências do contrato.

16. Recompôr, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento construtivo, instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação. Na impossibilidade de atendimento desse prazo, este poderá ser prorrogado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA, dentro desse prazo.

17. Apresentar, no caso de empresa optante pelo Simples Nacional, cópia do documento que comprove sua solicitação, à Receita Federal do Brasil - RFB, de exclusão desse regime. Essa solicitação deve fazer referência expressa ao contrato firmado com o Tribunal Superior Eleitoral e ser protocolizada na RFB no prazo previsto no art. 30, §1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 ("até o último dia útil do mês subsequente àquele de ocorrência da situação de vedação").

18. Comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.

19. Cumprir as demais obrigações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no contrato.

20. Quanto aos colaboradores alocados nos postos:

20.1. Executar, por intermédio de seus empregados, os serviços constantes do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

20.2. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina, durante o período de permanência nas dependências do TSE.

20.3. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais, tais como:

20.3.1. salários;

20.3.2. seguros de acidentes;

20.3.3. taxas, impostos e contribuições;

20.3.4. indenizações;

20.3.5. vales-alimentação;

20.3.6. vales-transporte ou auxílio combustível;

20.3.7. horas suplementares;

20.3.8. adicionais noturnos;

20.3.9. outros que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

20.4. O pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados nos postos de trabalho não poderá estar vinculado ao recebimento pelos serviços prestados.

20.5. Manter rigoroso controle de frequência dos profissionais alocados nos postos de trabalho de forma eletrônica/informatizada.

20.5.1. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA deverá permitir a verificação da frequência dos postos de trabalho, especialmente contendo informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, com escopo de subsidiar o procedimento de atesto das despesas da CONTRATADA, para fins de liquidação.

20.5.2. A CONTRATADA poderá optar pela instalação de sistema de controle de frequência, observando a instalação de equipamentos suficientes para a demanda dos profissionais e de acesso às dependências, atendidas as normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE. A instalação do sistema não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

20.5.3. O controle de frequência adotado pela CONTRATADA não impede que o CONTRATANTE utilize, paralelamente, meios eletrônicos próprios para acompanhar o funcionamento dos postos de trabalho, observando o que dispõe a Portaria TSE nº 372/2012 ou outro normativo que venha a substituí-la.

20.5.4. O controle eletrônico utilizado pelo CONTRATANTE para o acompanhamento do funcionamento dos postos de trabalho na modalidade de prestação de serviço presencial poderá ser disponibilizado à CONTRATADA para o controle de frequência dos profissionais alocados nos postos. Todavia, caso o sistema adotado no TSE não atenda a todos os aspectos da legislação trabalhista, a CONTRATADA deverá utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos profissionais que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTP nº 671/2021, Decreto nº 10.854/2021, convenção coletiva de trabalho da categoria).

20.5.5. Controlar os postos de trabalho que eventualmente venham a funcionar após as 22 (vinta e duas) horas, os quais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno.

20.5.6. Acatar as mudanças de horários dos postos de trabalho, os quais estão sujeitos a alterações conforme as necessidades de serviço do TSE, desde

que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanal ou mensal do posto de trabalho.

20.6. Orientar todos os profissionais alocados nos postos de trabalho a:

20.6.1. não permanecer em grupos conversando por longos períodos ou de forma habitual com visitantes, colegas ou empregados sobre assuntos diversos das atividades exercidas no posto de forma a prejudicar a execução das tarefas diárias;

20.6.2. utilizar o telefone, computador ou outro recurso qualquer exclusivamente para o serviço;

20.6.3. apresentar-se devidamente asseados e com boa apresentação pessoal, respeitando as normas internas do TSE de apresentação, segurança e disciplina;

20.6.4. portar em lugar visível o crachá de identificação;

20.6.5. sempre utilizar o uniforme e os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, se for o caso;

20.6.6. não exercer qualquer tipo de atividade comercial (venda, promoção, representação, etc.) dentro das dependências do TSE, inclusive no intervalo de almoço;

20.6.7. manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da prestação do serviço, observados ainda, no que couber, as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022.

20.7. Manter os profissionais, quando em horário de trabalho nas dependências do TSE, nos respectivos postos de trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo CONTRATANTE.

20.7.1. Os crachás deverão ser devolvidos ao fiscal do contrato, ao final da execução contratual, ou quando houver desocupação do posto de trabalho, inclusive o crachá eventualmente utilizado pelo preposto.

20.7.2. A CONTRATADA deverá solicitar à unidade técnica do Tribunal responsável pela segurança e controle de acesso o cadastramento e confecção de crachá para os seus colaboradores, bem como a confecção da 2ª (segunda) via no caso de extravio.

20.7.3. Os custos com a confecção dos crachás são de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá efetuar o recolhimento do valor das despesas, a ser determinado pela Secretaria de Administração, à Conta Única do Tesouro Nacional. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para realizar o recolhimento, a partir da definição do valor pela Secretaria de Administração.

20.8. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

20.9. Efetuar o pagamento do 13º salário (gratificação natalina), na forma da legislação vigente até o 20º (vigésimo) dia do mês de dezembro de cada ano, salvo se de forma diversa dispôr a convenção coletiva da categoria, na proporção que fizer jus o empregado.

20.10. Proceder à entrega (pagamento) antecipado do vale-transporte, quando devido, e do vale-alimentação, ambos em uma única entrega, até o último dia do mês anterior ao mês referência. O vale-alimentação será ajustado, anualmente, conforme o valor estabelecido para a categoria. O vale-transporte deverá ser reajustado conforme aumento no valor da passagem do transporte coletivo.

20.10.1. Para os casos em que não houver disponibilidade de linha de ônibus coletivo para a região do TSE, a CONTRATADA fará pagamento do auxílio combustível aos colaboradores, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

20.10.2. Por ocasião do faturamento mensal, deverá ser computada somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

20.10.3. No primeiro mês de vigência contratual, assim como na contratação de novos profissionais, a CONTRATADA deverá fornecer os vales transporte e vales-alimentação **antes da data de início da prestação de serviços**, em quantidade suficiente até o último dia do mês.

20.11. A CONTRATADA deve garantir o transporte dos trabalhadores de casa até o CONTRATANTE e vice-versa, utilizando veículo próprio ou aplicativos de mobilidade (como Uber) em caso de paralisação do transporte público.

20.12. Entregar o aviso de férias aos seus empregados no prazo estipulado por lei, devendo o pagamento dos salários referentes ao período de férias legais ser creditado na conta corrente do empregado, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de início das férias, em horário bancário e conforme a legislação vigente.

20.13. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados na execução do contrato ao CONTRATANTE, para ciência, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos do início do gozo do benefício pelos seus empregados, observando-se os seguintes critérios:

20.13.1. A CONTRATADA deverá realizar cobertura do posto no período de férias do profissional alocado.

20.13.2. Os postos de trabalho sem cobertura de profissionais não serão faturados.

20.13.3. Nos períodos de recesso forense, a Administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços, sendo facultada à CONTRATADA a concessão de férias.

20.13.4. Quanto aos eventuais custos decorrentes da não cobertura dos postos no período de recesso do Tribunal, caberá à CONTRATADA, se assim entender cabível, solicitar reequilíbrio econômico financeiro do contrato, a ser analisado pelo Tribunal.

20.14. No ano eleitoral não será concedido férias no período de julho a novembro, exceto quando autorizadas pelo gestor da unidade do posto alocado.

20.15. A CONTRATADA deverá conceder férias aos colaboradores preferencialmente no período de 1º de dezembro a 31 de janeiro.

20.16. A administração poderá suspender total ou parcialmente a prestação dos serviços no recesso forense entre 20 de dezembro a 6 de janeiro.

20.17. Os postos com a suspensão total ou parcial da prestação do serviço não serão remunerados pelo Tribunal.

20.18. Manter seus colaboradores capacitados para as atividades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital. , providenciando cursos e reciclagens sempre que o fiscal identificar a queda ou a insuficiência na qualidade dos serviços prestados.

20.18.1. Sempre que verificada a desatualização com as novas tecnologias ou metodologias de trabalho, a CONTRATADA deverá tomar as providências necessárias em um prazo de até 6 (seis) meses contados da notificação da Fiscalização. Após esse prazo, os postos deverão estar preenchidos por profissionais com domínio das novas tecnologias ou metodologias de trabalho seja pela realização de capacitação dos atuais empregados ou pela substituição por outros já capacitados.

20.18.2. A capacitação deverá ser realizada às expensas da CONTRATADA, sem ônus adicional ao CONTRATANTE, e fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho.

20.18.3. Os custos com treinamento/capacitação deverão constar da taxa de administração/lucro.

20.19. Comprovar, a partir do segundo mês da prestação dos serviços, os

pagamentos referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei 8.212/1991, e com a nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto no § 3º, II, do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

20.20. Orientar os seus empregados sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas junto Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento online ou o liberando para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito.

20.21. Disponibilizar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados do início da vigência do contrato, o acesso de seus empregados, via internet, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento de suas contribuições previdenciárias.

20.22. Apresentar, no prazo máximo de 15 dias (quinze) corridos contados do início da vigência do contrato, comprovante de cadastramento de seus empregados no PIS/PASEP.

20.23. Oferecer todos os meios necessários a seus empregados para a obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização.

20.24. Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

20.24.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

20.24.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, podendo ser a versão digital;

20.24.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

20.24.4. comprovação de que os profissionais alocados nos postos de trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

20.24.5. declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

20.24.6. documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira; e

20.24.7. termos de responsabilidade assinado pelos profissionais alocados nos postos de trabalho quanto ao cumprimento das orientações e quanto às precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, no caso de prestação de serviço em teletrabalho.

20.25. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, mediante previa autorização de cada colaborador envolvido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da solicitação, a informação do gênero de cada profissional, para fins de elaboração de dados estatísticos relevantes para a promoção da igualdade de gênero no Tribunal, alinhado ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5 (igualdade de gênero) da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas.

20.26. Entregar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação:

20.26.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

20.26.1.1. cumpre à Fiscalização Administrativa do contrato comunicar à Receita Federal do Brasil e/ou ao Ministério competente qualquer irregularidade

no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e/ou no recolhimento do FGTS dos respectivos trabalhadores;

20.26.2. cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos postos de trabalho relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários.

20.27. Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do último dia do último mês da prestação dos serviços:

20.27.1. comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

20.27.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais, devidamente quitadas;

20.27.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

20.27.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

20.28. Garantir que todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços não tenham filiação partidária, por analogia à disposição contida no art. 366 da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual.

21. Quanto ao preposto:

21.1. Informar, no momento da assinatura do contrato, o nome do responsável (preposto), os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter esses dados atualizados durante toda a execução contratual, conforme Anexo I-III e observado o disposto no Item 3.9 do Termo de Referência - Anexo I, todos do Edital.

21.2. O indicado deverá ter capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes da administração durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados nos postos de trabalho, nas dependências do CONTRATANTE, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, dentre outras atividades necessárias à boa execução contratual.

21.3. Deverá, ainda, cumprir com as obrigações elencadas no Item 2 do Anexo I-III do Edital.

21.4. O preposto não precisa permanecer nas dependências do Tribunal durante o horário de prestação de serviços. No entanto, deverá comparecer sempre que solicitado pelo fiscal do contrato, dentro do horário comercial e em tempo hábil, preferencialmente no mesmo turno em que a solicitação for feita. Caso não seja possível comparecer no turno solicitado, o preposto poderá comparecer no turno subsequente, ainda no mesmo dia.

21.5. A CONTRATADA não poderá indicar para função de preposto profissionais alocados nos postos de trabalho previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

21.6. A CONTRATADA deverá efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, o ressarcimento das ligações externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto, por intermédio de GRU.

21.7. Orientar seus profissionais acerca da necessidade de observar os protocolos sanitários definidos pelo CONTRATANTE.

21.8. Fornecer máscaras N95 aos seus profissionais, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do TSE, quando houver a exigência do uso por parte do Tribunal.

21.9. Afastar os colaboradores que apresentarem sintomas de doenças infectocontagiosas, sem prejuízo da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA DO VALOR CONTRATUAL

O preço total a ser pago à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato é o constante de sua Planilha de Custos e Formação dos Preços (3201872 e 3385607), atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$ 29.841.089,03 (vinte e nove milhões, oitocentos e quarenta e um mil oitenta e nove reais e três centavos)** o valor total estimado deste contrato para o período de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEXTA DO RECEBIMENTO

1. O recebimento dos serviços prestados, pertinentes a cada mês de execução contratual, será realizado por meio dos Termos de Recebimento Provisório (TRP) e Definitivo (TRD), emitidos pelo fiscal técnico ou comissão designada, até o 5º (quinto) dia útil do mês de subsequente à prestação dos serviços, conforme Anexos I-I e I-II do Edital.

1.1. Ficará suspenso o prazo para emissão dos Termos de Recebimento nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos.

2. O TRP será emitido com fundamento no que foi observado ao longo do acompanhamento e da fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, e compreenderá a Lista de Verificação - Anexo I-I do Edital.

3. O TRD compreenderá a verificação da conformidade do objeto aos termos contratuais, com fundamento no trabalho feito pelo gestor ou pelo fiscal técnico e na verificação dos outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dito, por meio das análises e conclusões dos quesitos previstos na Lista de Verificação, Anexo I-II do Edital.

4. TRD contemplará também:

4.1. conferência do quantitativo de serviços prestados com elaboração de relatório de medição pela Fiscalização Técnica;

4.2 eventuais evidências de que a CONTRATADA deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade e/ou quantidade inferior à demandada, no todo ou em parte, inclusive quanto a adequação do pagamento considerando eventuais reduções decorrentes do não cumprimento dos níveis mínimos de serviços preestabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, se for o caso, conforme Item 3.8 e Anexo I-IV do Edital;

4.3. emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base em relatórios e documentação apresentados; e

4.4. comunicação à CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura de acordo com o objeto contratual recebido.

5. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e/ou quantidade, deverá estar indicada no TRD a parte incontroversa, a qual deve ser liberada para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento, em até 5 (cinco) dias úteis contados do Recebimento Definitivo dos serviços.

1.1. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes dos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária, acompanhadas da documentação descrita a seguir:

1.1.1. relação nominal dos profissionais e quantificação dos dias trabalhados;

1.1.2. documentação que comprove o cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais dos empregados vinculados ao respectivo contrato;

1.1.2.1 relatórios da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb) e Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venha a substituí-los;;

1.1.2.2. documentos gerados pelo FGTS Digital, a saber: Relação de Trabalhadores e GFD - Guia do FGTS Digital devidamente quitada, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, ou outros que venham a substituí-los;

1.1.3. resumo discriminado do faturamento por cada posto de trabalho ocupado, indicando salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal **(inclusive quanto ao número de dias úteis efetivos), baseado no modelo da proposta apresentado quando da contratação, acrescidos das informações relativas a postos descobertos e respectivos reflexos nos valores faturados;**

1.1.4. quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

1.1.5. quadro demonstrativo de licenças e férias concedidas indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

1.1.6. cópias dos comprovantes de fornecimento de vale-alimentação e vale-transporte aos empregados, nos quais deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado;

1.1.7. cópia das folhas de pagamento de todos os profissionais contratados, inclusive as coberturas e ou contracheques do mês faturado;

1.1.8. cópias dos depósitos bancários referentes aos pagamentos dos salários dos empregados da empresa relativos ao mês faturado; e

1.1.9. caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria, apresentar também os comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde, auxílio funeral e/ou seguro de vida dos trabalhadores, **bem como outras rubricas integrantes do preço contratual**, observando as exigências previstas na referida convenção.

1.2. Caso não haja comprovação quanto aos Itens 1.1.6, 1.1.7, 1.1.8 e 1.1.9, em sua integralidade, o TSE poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do CONTRATANTE, até **ser sanada** a pendência por parte da CONTRATADA.

1.3. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

2. No primeiro e no último mês de vigência contratual, os valores serão rateados à base de 1/30 (um trinta avos), por dia, do valor mensal dos serviços, considerando-se o mês de 30 (trinta) dias. Nos meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias.

3. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da CONTRATADA, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo TSE, nos termos do Item 5.2.1.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade solidária e subsidiária do CONTRATANTE, quanto àquelas obrigações (§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021 e Súmula nº 331 do TST).

4. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transporte e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

5. Os serviços que venham a ser realizados após as 22h deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, nos termos do instrumento coletivo de trabalho vigente, ou, na sua ausência, na forma definida no art. 73 da CLT, devendo-se, ainda, ser observado o disposto no subitem 3.2.5 do Capítulo 3 do do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

5.1. O adicional noturno deverá ser faturado juntamente com a respectiva jornada (normal ou suplementar).

6. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, respeitando, para todos os fins, o disposto no instrumento coletivo trabalho vigente, quando for o caso, e na Súmula TST nº 264.

6.1. O pagamento à CONTRATADA das horas suplementares será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços, **mas deverá ser apresentado conjuntamente com esse último.**

7. O CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, vale-alimentação, vale-transporte e demais custos trabalhistas, previdenciários e referentes ao recolhimento de FGTS incorridos pela CONTRATADA durante a avença.

8. O atesto do **objeto contratual executado** se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA. O fiscal administrativo terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo pagamento, a partir do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos em contrato para liquidação e pagamento da despesa.

8.1. A NTA deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

8.1.1. exigências previstas em normativo do TSE que disponha sobre os processos de contratação no âmbito do Tribunal;

8.1.2. análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada conjuntamente com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação

e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções; e

8.1.3. verificação da necessidade de adequação do pagamento considerando eventuais reduções no faturamento mensal decorrente do não cumprimento de indicadores e metas mínimos preestabelecidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, conforme TRD.

8.2. Ficará suspenso o prazo para emissão da NTA, pelo período definido pela fiscalização, nos casos em que a CONTRATADA for notificada a apresentar esclarecimentos e documentos. Após o prazo estabelecido, caso a CONTRATADA não sane as pendências, a fiscalização administrativa indicará a correspondente ressalva na NTA, e a liquidação poderá seguir com possibilidade de aplicação de glosas/sobrestamentos, até que haja os devidos esclarecimentos/comprovações.

8.3. Quando houver ressalva no ateste dos serviços pela Fiscalização, no que concerne à execução do objeto do contrato, em relação às demais obrigações contratuais, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à CONTRATADA, até que sejam escoimados os vícios detectados.

8.4. As notas fiscais e os documentos exigidos no Termo de Referência - Anexo I do Edital, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

8.5. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido nesse Item serão devolvidas à CONTRATADA, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual inicia-se somente a partir da completa regularização.

8.6. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal, caso a CONTRATADA não o tenha feito, o valor correspondente ao número de dias ou horas não atendidas, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

9. O pagamento do objeto do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será efetuado mensalmente por meio da emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis **após a atestação** da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização administrativa dos serviços, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Sobre faturamentos complementares ou não emitidos no momento previsto, entregues posteriormente, não se aplica o prazo limite estabelecido neste Item, sendo tratados junto com a liquidação de despesa do faturamento mensal seguinte.

9.2. O pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

9.3. Os valores retidos a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da CONTRATADA, conforme Instrução Normativa TSE nº 6/2020, ou outra que vier a ser aprovada pela Direção-Geral do CONTRATANTE, e Resolução CNJ nº 169/2013 e suas alterações.

9.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da CONTRATADA perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

10. No caso de empresa optante pelo Simples Nacional, o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, no mês da contratação, será efetivado considerando o benefício tributário do Simples Nacional, nos termos do art. 31,

II, da LC nº 123/2006.

11. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal, conforme o caso, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,000287671 {(índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (10,50%)/365)}

CLÁUSULA OITAVA DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação da CONTRATADA.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeiro reajustamento/repactuação será contado:

2.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: contado da data do acordo, ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa vigente à época da apresentação da proposta, nos termos do art. 135, II, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.2. Será adotada, como data do orçamento, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

2.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de apresentação da proposta, de acordo com inflação acumulada no período, conforme o Índice de Custos da Tecnologia da Informação do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (ICTI-IPEA), nos termos do art. 135, I, da Lei nº 14.133/2021.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente de formalização de aditivo.

4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.

5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

6. Na repactuação, o CONTRATANTE não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices

obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

7. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa ao qual o orçamento esteja vinculado.

8. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

9. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos Itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

10. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual.

11. Caso, na data da prorrogação contratual, não tenha sido celebrado o novo acordo ou convenção coletiva ou tenha sido instaurado dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, bem como não tenha sido possível à CONTRATADA, no caso da existência de acordo ou convenção coletiva vigente, proceder aos cálculos devidos, deverá solicitar, até a data da assinatura do termo aditivo de prorrogação, que seja resguardado o seu direito à repactuação.

11.1. Com o advento do registro do novo acordo, convenção coletiva da categoria ou equivalente, a CONTRATADA deverá exercer o seu direito à repactuação, referente ao período resguardado, até a data da assinatura da próxima prorrogação, havendo esta possibilidade, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, sob pena de preclusão.

12. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

13. O CONTRATANTE decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 60 (sessenta) dias, contado da data do fornecimento, pela CONTRATADA, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

14. O prazo referido no Item anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

15. A repactuação de preços será formalizada por aditamento.

16. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

18. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

19. Por ocasião da repactuação, deverá ser observado, no regime de incidência não-cumulativa, a comprovação das alíquotas médias efetivas do PIS e da Cofins, por meio dos documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) dos últimos 12 (doze) meses, a fim de se promover os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos.

CLÁUSULA NONA DA GARANTIA CONTRATUAL

1. A CONTRATADA, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à Administração do CONTRATANTE em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, no valor de **R\$ 298.410,89 (duzentos e noventa e oito mil quatrocentos e dez reais e oitenta e nove centavos)**, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, nos termos do art. 98, p. único, da Lei nº 14.133/2021.

1.1. A vigência da garantia, no primeiro ano, deverá ser de 15 (quinze) meses no mínimo e as subsequentes de 12 (doze) meses, de modo que seja observado o Item 5 desta Cláusula.

2. O prazo definido no Item 1 não se aplica à modalidade seguro-garantia, que deve ser apresentada ao CONTRATANTE antes da assinatura deste termo contratual no prazo de 1 (um) mês, contado da data da homologação da licitação.

2.1. Após celebrado o contrato, a apólice do seguro-garantia deverá ser endossada de modo a acompanhar a vigência contratual e ainda observar o Item 5 desta Cláusula, devendo a CONTRATADA apresentar o endosso em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste termo contratual.

2.2. Excepcionalmente, para não ocasionar prejuízo à Administração Pública ou comprometer a continuidade da prestação de serviços, o contrato poderá ser assinado antes da apresentação do seguro-garantia, observado o prazo de 1 (um) mês da data da homologação da licitação.

3. Caso opte pela modalidade caução em dinheiro, a CONTRATADA manterá conta específica para o depósito de valores oferecidos em garantia/caução referentes exclusivamente a contratos firmados com o CONTRATANTE.

3.1. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em banco oficial, em conta específica, com correção monetária.

4. A garantia, na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, a que se refere o art. 827 do Código Civil.

5. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o adimplemento contratual.

5.1. A apólice do seguro-garantia apresentada pela CONTRATADA ao CONTRATANTE permanecerá em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.2. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.3. O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

6. A garantia, independentemente da modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

6.3. prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa

ou dolo durante a execução do contrato;

6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA;

6.5. indenizações decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA.

7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8. O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

8.1. No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação.

9. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

10. A garantia deverá ser renovada a cada aniversário ou prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original, em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou demais ajustes, mantido o percentual da garantia em relação ao valor atualizado do pacto.

11. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

12. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

13. O CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

13.1. caso fortuito ou força maior;

13.2. descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração;

13.3. prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

14. Caberá ao CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no Item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal Superior Eleitoral.

15. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

16. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora dessa vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

17. Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:

17.1. ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;

17.2. pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;

17.3. pagamento das multas devidas.

18. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

19. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, exceto se a CONTRATADA comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

20. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA DEZ DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1. A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Orçamento da União à Justiça Eleitoral, para o Exercício de 2025, na Natureza de Despesa **33.90.40.10 - Suporte a Usuários de TIC**, nas Ações "20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral" e "4269 - Pleitos Eleitorais", compromissadas pelas Notas de Empenho Estimativas nº 2025NE000671 (3396767) e nº 2025NE000672 (3396768).

2. A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade a ser consignada pelo CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA ONZE DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:

2.1. advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no Item 1 desta Cláusula.

2.3. impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2.3.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos Itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11 e 1.12, bem como nos Itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

2.4.1. nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 de multas a seguir.

4. No caso de a CONTRATADA, durante a execução do contrato, descumprir quaisquer dos Itens estabelecidos na Tabela 3 de multas será formalmente notificada pela fiscalização das violações contratuais praticadas.

4.1. A título de aprendizado, o descumprimento de quaisquer dos Itens estabelecidos na Tabela 3 de multas, antes de somar um total de 10 (dez) pontos de infração previstos na Tabela 1 de multas, será apurado e penalizado somente mediante aplicação dos pontos de infração, garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório, no âmbito da Fiscalização contratual, **exceto nos casos previstos no Item 6 desta Cláusula.**

4.1.1. A contagem de pontos contemplará todas as ocorrências de descumprimento contratual observadas, de acordo com as situações previstas na Tabela 3 de multas, cumulativamente.

4.1.2. A contagem de pontos não será reiniciada no transcorrer de toda a contratação, mesmo após cada prorrogação de vigência contratual, caso aplicável.

4.2. Alcançado ou ultrapassado o total de 10 (dez) pontos de infração, caso a CONTRATADA, durante a execução do contrato, enquadrar-se novamente em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 de multas, estará configurado o descumprimento na execução do contrato, com a aplicação das sanções previstas na Tabela 2 de multas.

4.2.1. Será aberto procedimento para apuração e aplicação das sanções constantes da Tabela 2 de multas, garantindo à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

5. Nas situações de **descumprimento na execução do contrato**, inclusive as previstas no Item 7 desta Cláusula, em que a aplicação das multas ultrapasse 10% (dez por cento) do valor anual do contrato, será configurada a inexecução parcial do contrato com a aplicação de multa compensatória de 15% (quinze por cento) do valor anual do contrato, ensejando a rescisão contratual.

6. Caso a CONTRATADA incorra nas situações classificadas com grau de infração igual a 7 (sete) poderá ser declarada a inexecução parcial do contrato com aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor anual contratado e a

rescisão do contrato, **ao invés da aplicação da multa correspondente da Tabela 2 de multas ou da contabilização dos pontos de infração da Tabela 1 de multas**, a depender do grau de responsabilidade da CONTRATADA e da gravidade dos fatos.

TABELA 1

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	0,5
2	1
3	2
4	3
5	4
6	5
7	10

TABELA 2

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	ADVERTÊNCIA
2	Multa de R\$300,00
3	Multa de R\$500,00
4	Multa de R\$700,00
5	Multa de R\$900,00
6	Multa de R\$2.000,00
7	Multa de R\$5.000,00

TABELA 3 - INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Deixar de cumprir quaisquer dos Itens do Edital da Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas.	1	Por ocorrência
2	Deixar de cumprir quaisquer dos Itens do Edital da Licitação e de seus anexos não previstos nesta tabela de multa, após reincidência do mesmo Item formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
3	Deixar de manter sigilo sobre assunto de interesse do CONTRATANTE.	7	Por ocorrência
4	Causar danos materiais aos bens móveis e imóveis do CONTRATANTE.	2	Por ocorrência
5	Empregar, na execução dos serviços, pessoal que não esteja legalmente contratado nos termos da legislação vigente.	6	Por dia
6	Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto.	4	Por dia
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	6	Por dia
8	Permitir situação que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	7	Por ocorrência

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
9	Não providenciar, no prazo estipulado no contrato, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e Receita Federal do Brasil para todos os empregados, reincidindo a penalidade a cada 5 dias de atraso.	2	Por empregado e por ocorrência
10	Deixar de manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília	4	Por dia
11	Deixar de apresentar, no prazo previsto ou quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	3	Por dia e por ocorrência
12	Deixar de apresentar, no primeiro mês da prestação dos serviços, a relação de empregados e suas respectivas carteiras de trabalho, bem como os exames médicos admissionais, no prazo definido no contrato.	5	Por dia
13	Deixar de apresentar, quando da rescisão ou extinção do contrato, após o último mês da prestação dos serviços os documentos referentes às rescisões dos contratos de trabalho dos empregados conforme exigidos e no prazo definido no contrato.	2	Por empregado
14	Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.	2	Por ocorrência
15	Deixar de recolher o INSS e/ou o FGTS de seus empregados na forma da lei.	3	Por dia
16	Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.	2	Por dia
17	Deixar de comparecer, sempre que convocada, às reuniões solicitadas pelo CONTRATANTE, assumindo todo ônus do não comparecimento às reuniões.	2	Por ocorrência

7. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Configura-se não iniciar a execução dos serviços no prazo qualquer ação por parte da CONTRATADA que impeça a alocação dos profissionais nos postos de trabalho, como, por exemplo, o fato de a CONTRATADA ignorar ou recusar receber as Ordens de Serviços emitidas pelo CONTRATANTE ou recebê-las e não alocar nos prazos contratuais os profissionais. No 11º (décimo primeiro) dia a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

7.1. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, a multa prevista no Item 3 desta Cláusula será de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento contratual.

7.2. A execução do contrato poderá ser recusada, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do contrato, com a aplicação da multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, com as

consequências previstas em lei e neste contrato.

8. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme a Tabela de Infrações acima será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato e ensejará a sua rescisão.

9. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

10. As multas previstas para os Itens 7 e 8 da Tabela de Infrações serão flexibilizadas dentro do período de 90 (noventa) dias iniciais do contrato, sendo aplicadas somente advertências, caso ocorram os eventos listados. Esse período será considerado como de adaptações e ajustes, durante o qual a empresa CONTRATADA deverá proceder todas as mudanças que se mostrarem necessárias ao dimensionamento e à qualificação das equipes, processos internos e o que mais necessitar ser ajustado de modo a assegurar a execução satisfatória dos serviços.

11. No caso de a CONTRATADA deixar de pagar aos seus empregados, os salários (A), inclusive férias (B), 13º salário (C), o auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E), nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do Item inadimplido, quando for o caso.

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

11.1. A fórmula acima será aplicada também nos casos em que a CONTRATADA deixar de pagar aos seus empregados, nos valores devidos e/ou deixar de pagar nas datas avençadas, outros benefícios que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

12. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

12.1 Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

12.2. Caso a CONTRATADA deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

12.3 Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no Item 9 deste Capítulo, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 15% (quinze por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13. Na aplicação das penalidades, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

13.1. a natureza e a gravidade da infração;

- 13.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 13.6. a vantagem auferida em virtude da infração; e
- 13.7. os antecedentes.

14. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, ficando a aceitação da justificativa a critério do TSE, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

15. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

16. A recusa da licitante vencedora em assinar o contrato ou aceitar a nota de empenho no prazo estabelecido pela Administração será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e no Edital da Licitação e a imediata perda da garantia de proposta em favor do TSE, quando for o caso.

17. As sanções serão registradas e publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

18. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

19. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassarão o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, considerando-se para esse fim cada subitem como um contrato em apartado.

20. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a comissão responsável pela apuração da infração intimará o licitante para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

21.1 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

23. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão

patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24. É admitida a reabilitação do licitante perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

25. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

26. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

27. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

28. Fica estabelecido que as situações omissas serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do contrato, a legislação e as demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 14.133/2021, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DOZE DA PROTEÇÃO DOS DADOS

1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, devendo ser assinados os Anexos I-VII e I-VIII do Edital.

1.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2. As partes ficam obrigadas a comunicar uma à outra, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

3. A CONTRATADA obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venha ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a CONTRATADA e seus representantes ficam cientes do acesso pelo CONTRATANTE de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico, cuja divulgação ficará adstrita, em

respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cumprimento a exigência legal.

CLÁUSULA TREZE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, e ainda pelo descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

2. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

2.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

2.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

3.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

3.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3.3. indenizações e multas.

4. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, conforme o art. 165, I, e, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINZE DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSEIS

DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO

1. **O presente contrato terá vigência a partir de 1º.12.2025**, após a divulgação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), consoante o art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e duração de 5 (cinco) anos, prorrogáveis nos termos da lei.

1.1. A **CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços em 1º.12.2025.**

2. O CONTRATANTE terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

2.1. A mencionada extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

4. O CONTRATANTE deverá certificar, no início da contratação e no início de cada exercício, a disponibilidade de créditos orçamentários relacionados à contratação, bem como a vantagem em sua continuidade.

CLÁUSULA DEZESSETE DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZOITO DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZENOVE DA PUBLICIDADE

1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data assinatura, consoante art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

2. E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado, é lavrado o presente instrumento no Sistema Eletrônico de Informações do Tribunal Superior Eleitoral (SEI/TSE), após lido e assinado eletronicamente pelas partes.

MIGUEL RICARDO DE OLIVEIRA PIAZZI
DIRETOR-GERAL



Documento assinado eletronicamente em **18/11/2025, às 18:29**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER SANTOS LIMA JÚNIOR
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **24/11/2025, às 16:17**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Tribunal
Superior
Eleitoral



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3396633&crc=2E44E0DE](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=3396633&crc=2E44E0DE),

informando, caso não preenchido, o código verificador **3396633** e o código CRC **2E44E0DE**.

2022.00.000017250-8

Documento nº 3396633 v23